



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 601 DE 25 DE ABRIL DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a
Universidade de Taubaté - UNITAU”.

fil: 015
REC: 144/94

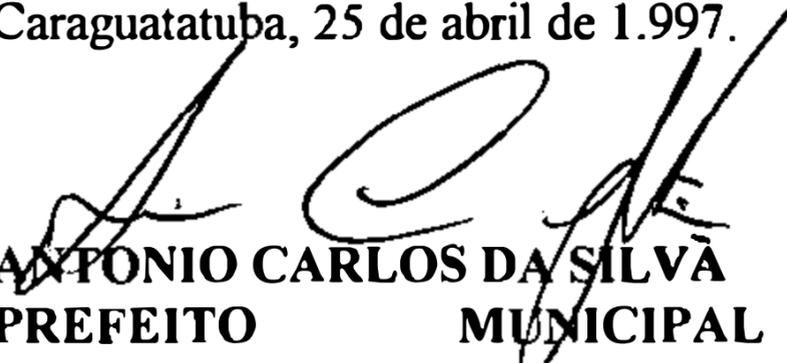
Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a firmar Convênio de Cooperação Pedagógico Técnico-Científica com a Universidade de Taubaté- UNITAU, bem assim os termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários, objetivando o estabelecimento de relações mútuas e o desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - O convênio obedecerá a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de abril de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE OS PARTÍCIPES.

NUM. 016
TUB. 14/94
A

Por este Convênio de Cooperação Técnico-Científica e Cultural, de um lado , a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, , inscrita no CGC/MF sob o código nº 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, portador do RG nº 8.976.5911/SSP-SP e do CIC nº 788.109.308/00, neste ato designada **PREFEITURA**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU**, Autarquia Municipal de regime especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, neste ato representada, pelo seu Reitor, Professor Dr. **NIVALDO ZOLLNER** , brasileiro, viúvo, Doutor em Endodontia, RG nº 1.782.892-2, CPF nº 018.685.948-15, residente e domiciliado à Rua Venezuela , nº 172, Jardim das Nações, Taubaté ,ajustam entre si o presente Termo de Convênio de Cooperação Pedagógico-Técnico-Científica, visando o estabelecimento de relações mútuas e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, nos termos das cláusulas seguintes :

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

1- O presente Termo de Convênio de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento de programas de natureza pedagógico-técnico-científica, visando a realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, informações e a prestação de serviços em áreas de interesse dos órgãos signatários, em nível de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA 2ª - DOS PROGRAMAS

1- A efetivação do enunciado na Cláusula primeira se consubstanciará em Termos Aditivos que especificará os trabalhos a serem desenvolvidos, incluindo planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes acordadas.

2 - Poderão ser desenvolvidos tantos Programas quantos forem considerados necessários para ambas as partes, de interesse e conveniência comuns, desde que aprovados e homologados pelas partes, através de Termos Aditivos específicos para cada programa ou projeto ou contrato de prestação de serviços.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

013
REC: 14/197
[Signature]

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

1 - As partes convenientes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à consecução dos objetivos específicos a atingir e definidos nos Termos Aditivos homologados, observando, quando necessário, o competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA 4ª - DO PESSOAL

1 - Os profissionais de qualquer das partes não sofrerão alterações das suas vinculações com o órgão de origem, em razão das atividades do presente Convênio, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte conveniente.

2 - Cada uma das partes deverá assegurar que todas as pessoas que designar para trabalhar nos programas e atividades do presente Convênio conheçam e aceitem as condições nele estabelecidas e nos respectivos programas ou projetos.

3 - Para a execução dos projetos, as partes convenientes indicarão, de comum acordo, um Coordenador para sua elaboração, consoante o disposto nas cláusulas segunda e sexta do presente Convênio.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

1 - O presente Termo de Convênio terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, considerando-se renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de dois meses de seu término, da intenção de não prorrogá-lo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

2 - O presente Termo de Convênio poderá ser considerado rescindido amigavelmente por comum acordo de ambas as partes, ou pela inocente, nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA 6ª - DOS TERMOS DE ACORDO

1 - Dos Termos Aditivos, assinados pelas partes, constarão, obrigatoriamente, além de outros, os seguintes elementos :

a) justificativas e objetos do programa, projeto ou atividade;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RES: 018/88
TAB: 147/97

- b) prazo e cronograma físico das diversas etapas;
- c) recursos humanos e materiais necessários;
- d) orçamento e fonte de recursos, indicando, quando for o caso, o cronograma de desembolso pelas partes;
- e) percentual de participação de cada uma das partes, quanto aos direitos autorais e de propriedade dos resultados, da metodologia e inovações técnicas obtidas.

2 - O Termo Aditivo só poderá ser alterado por outro, neste caso, denominado Termo Complementar.

3 - A extinção, suspensão ou interrupção de um Projeto não prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos de outros.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

1 - As partes elegem, de comum acordo e com renúncia expressa de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caraguatatuba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Cada uma das partes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar os resultados, as metodologias e as inovações técnicas, sem que se sinta obrigada, para esse efeito, a consultar a outra ou pagar-lhe indenização ou recompensa.

2 - A divulgação de qualquer resultado, oriundo deste Termo de Convênio, só poderá ser feita, depois de autorizada formalmente por ambas as partes, obrigando-se a pretendente a indicar destacadamente a cooperação havida entre os órgãos convenientes e a enviar à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das divulgações que venha a fazer em qualquer veículo de comunicação.

3 - As despesas decorrentes de patenteamento e acompanhamento de pedidos ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial serão divididas entre os convenientes, em partes iguais.

4 - As atividades previstas no presente Termo de Cooperação não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes convenientes.

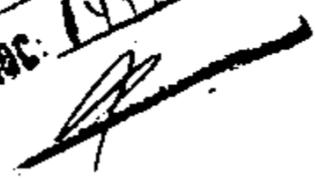
Assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas nomeadas e infra-assinadas.

Caraguatatuba,



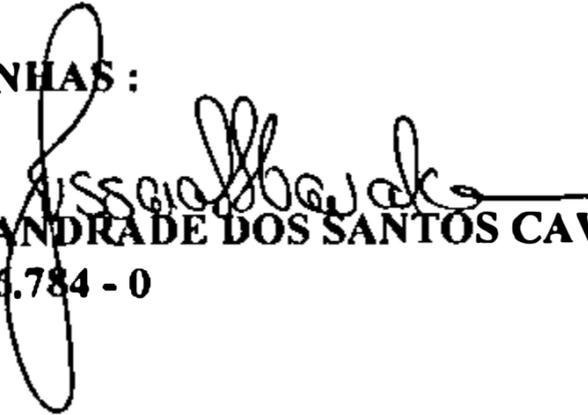
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NUM: 019
PROC: 141/94


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ- UNITAU
PROF. DR. NIVALDO ZOLLNER - REITOR

TESTEMUNHAS :


JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS CAVALCA
RG N° 7.696.784 - 0

MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO
RG N° 23.741.655-4